PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/07

- Leia-se em Sessão.
- Copias aos Vereadores
- As Comissões.

Ibiúna, 10 de outubro de 2007.

Ibiúna, 11/10/2007.

Valdecir Fioli

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 359/2007
Recebido em 11 de 10 de 2007
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que **"Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 11 de outubro de 2006, e dá outras providências".**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Lei Municipal nº 445, de 19 de março de 1998, dispôs sobre a reorganização do quadro do magistério municipal, fixando critérios e diretrizes para a implantação do plano de carreira. Depois, com as modificações efetuadas pela Lei Complementar nº 25/06, buscou a municipalidade melhorar ainda mais a qualidade do ensino em Ibiúna, permitindo que a evolução funcional na modalidade de acesso ocorresse somente através de títulos, fato esse que vem incentivando o estudo por parte dos professores, que terminando suas faculdades ou cursos de pós-graduação, podem evoluir na carreira, obtendo também um acréscimo salarial.

Além disso, buscou também a referida Lei Complementar atualizar as disposições contidas na Lei Municipal nº 445/98, incluindo cargos no quadro do magistério e modificando nomenclaturas conforme o disposto no artigo 2º, que por ter feito somente a alteração de nomes, assegurou todas as vantagens obtidas pelos profissionais citados.

Finalmente, sendo talvez uma inovação inclusive em relação a outros municípios, foi o disposto no artigo 4º, que concedeu gratificações de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente, sobre o salário-base dos professores que tivessem em suas classes pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou que lecionassem em estabelecimento de ensino de educação especial, tendo sido esse benefício criado com a finalidade de recompensar os profissionais pelo cuidado, atenção e dedicação com tais alunos.

Secretaria Administrativa
Recebido: 11/10/2007
14:37

Estância Turística * Câmara Mun. da Ibiúna - SP

Agora, porém, com a presente propositura, pretende o Município ampliar o rol dos profissionais beneficiados pelo artigo 4°, concedendo também as gratificações aos "Auxiliares de Professores", que tanto ajudam no desenvolvimento do ensino especial. Nesse sentido, a gratificação será da mesma forma como aquela concedida aos professores, em maior percentual para aqueles que atuam em estabelecimento de ensino de educação especial, face ao maior número de alunos.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei que, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara, na forma do artigo 45, § 1°, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

359/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ~~012~~/07.
DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

"Altera o artigo 4° da Lei Complementar n° 25, de 11 de outubro de 2006, e dá outras providências."

Fabio Belo de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 4° da Lei Complementar n° 25, de 11 de outubro de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4°** - Fica concedido aos "Professores" e "Auxiliares de Professores" que ministrem aulas a alunos portadores de necessidades educacionais especiais, inclusos na educação infantil e no ensino fundamental, uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base, sendo tal percentual no importe de 20% (vinte por cento) para aqueles profissionais que atuem em estabelecimento de ensino especial."

Art. 2° - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.

FABIO BELO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 16 DE 10 DE 2007.
PRESIDENTE 1° SECRETÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 025.
DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera os artigos da Lei Municipal nº 445, de 19 de março de 1998, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 7º, 37, 45, 46 e revogado o artigo 47 da Lei Municipal nº 445, de 19 de março de 1998, que "dispõe sobre a reorganização do quadro do magistério municipal, fixa critérios e diretrizes para a implantação do plano de carreira e dá outras providências", passando os dispositivos modificados a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 7º** - O quadro do magistério é constituído das seguintes classes:

I – Classes docentes:

a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Educação Básica I;
c) Professor de Educação Básica II;
d) Auxiliar de Professor.

II – Classes de Suporte Pedagógico:

a) Diretor de Escola;
b) Vice-Diretor;
c) Coordenador de Área."

"**Artigo 37** – A evolução funcional dos docentes far-se-á por promoção e por acesso, conforme a conceituação estabelecida nesta Lei."

"**Artigo 45** – Acesso é a evolução do docente, dentro da carreira, à classe imediatamente superior.

Parágrafo Único – Terá direito ao acesso, o profissional que tiver pelo menos 03 (três) anos contínuos e ininterruptos de efetivo exercício, devendo o mesmo ocorrer somente através de títulos."

"**Artigo 46** – O acesso pela via acadêmica, a ser feito mediante requerimento pelo profissional interessado, tem por objetivo reconhecer a formação profissional do magistério no respectivo campo de atuação, sendo efetuado por enquadramento automático em

graus retribuitórios superiores da respectiva classe e dispensados quaisquer interstícios na seguinte conformidade:

I – **Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Infantil** : Para o enquadramento no nível II, mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente a licenciatura plena, e para o enquadramento no nível III através da exibição de certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado."

II – **Professor de Educação Básica II**: Para o enquadramento no nível III, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado."

Parágrafo Único : Os cursos citados nos incisos I e II deverão ser obrigatoriamente correlatos a área do magistério."

ARTIGO 2º - Os cargos de Professor de Educação Infantil, Classes I, II e III, Professor de Educação Básica I, Classes I, II e III, e Professor de Educação Básica II, Classes I, II, e III criados pela Lei nº 445, 19 de março de 1998, e suas alterações, passarão a vigorar com as denominações abaixo descritas, sendo mantidos os graus dos seus ocupantes, referências, requisitos para o provimento e a carga horária:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
QTD.	DENOMINAÇÃO	CLASSE	REF.	QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I	EM1	100	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EM1
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	II	EM2			
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	III	EM3			
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	EM1	310	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EM1
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	II	EM2			
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	III	EM3			
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	I	EM4	210	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EM4
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	II	EM5			
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	III	EM6			

ARTIGO 3º - Ao cargo de Professor de Educação Especial, criado pelo artigo 4º, letra "a", da Lei nº 529, de 15 de dezembro de 1999, aplicam-se todas as disposições previstas nesta Lei.

ARTIGO 4º - Fica concedido aos professores que ministrem aulas a alunos portadores de necessidades educacionais especiais, inclusos na educação infantil, no ensino fundamental 10% (dez por cento) e em estabelecimento de ensino de educação especial, uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 11 de outubro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 359/2007 que "Altera o artigo 4º. da Lei Complementar nº. 25, de 11 de outubro de 2006 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 360/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, áreas de terreno localizadas no Bairro Rio de Una, necessárias para construção de uma estrada, de um Núcleo de Industria e Comércio e de uma escola municipal, e dá outras providências.";

Considerando que a alteração proposta ao artigo 4º. da Lei Complementar nº. 25, de 11 de outubro de 2006 visa incluir os Auxiliares de Professores como beneficiários da gratificação especial aos profissionais que ministrem aulas a alunos portadores de necessidades educacionais especiais, inclusos na educação infantil e no ensino fundamental;

Considerando a necessária autorização legislativa para declarar de utilidade pública para fim de desapropriação, áreas de terreno localizadas no Bairro Rio de Una, com a finalidade de ser construído uma estrada, um Núcleo de Industrias e uma Escola Municipal;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da concessão de gratificação aos Auxiliares de Professores que trabalham com alunos especiais, e desapropriação de área para melhoramentos e construção do Distrito Industrial.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 359 e 360/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2007.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 16 DE 10 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 359/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 359/2007 que "Altera o artigo 4º. da Lei Complementar nº. 25, de 11 de outubro de 2006, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o artigo 4º. da Lei Municipal nº. 25, de 11 de outubro de 2006, que anteriormente já havia alterado a Lei Municipal nº. 445 que "Dispõe sobre a reorganização do quadro do magistério municipal, fixa critérios e diretrizes para a implantação do plano de carreira e dá outras providências.", visando melhorar ainda mais a qualidade do ensino de Ibiúna, permitindo também a concessão aos "Auxiliares de Professores" de uma gratificação de dez por cento sobre o salário base aos profissionais que tenham em suas classes pessoas portadora de necessidade educacionais especiais, inclusos na educação infantil e no ensino fundamental; e uma gratificação de vinte por cento aos mesmos profissionais que atuem em estabelecimento de ensino especial, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as mudanças proposta a lei que trata do quadro de magistério de Ibiúna visa adequar a situação real dos profissionais envolvidos na alfabetização e formação dos nosso alunos, de forma a garantir a evolução funcional aos profissionais que esforçam-se e procuram especializar-se mais em sua carreira, repercutindo na qualidade de ensino dos portadores de necessidade especiais em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 352/2007

"Altera o artigo 4º. da Lei Complementar nº. 25, de 11 de outubro de 2006, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Ficam alterado o artigo 4º. da Lei Complementar nº. 25, de 11 de outubro de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

***"Art.** 4º.- Fica concedido aos "Professores" e "Auxiliares de Professores" que ministrem aulas a alunos portadores de necessidades educacionais especiais, inclusos na educação infantil e no ensino fundamental, uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base, sendo tal percentual no importe de 20% (vinte por cento) para aqueles profissionais que atuem em estabelecimento de ensino especial".*

ARTIGO 2° - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 587/2007

Ibiúna, 17 de outubro de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 352/2007**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 012/07, nesta Casa tramitou com o nº. 359/2007, que "Altera o artigo 4º. da Lei Complementar nº. 25, de 11 de outubro de 2006, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

PMI
Secretaria Geral
22/10/07
Alessandra

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 359/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 11 de outubro de 2007, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2007; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.
Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 359/2007 foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Luiz Gonçalves de Souza.
Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 359/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 352/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 587/2007 da presente data.
Ibiúna, 17 de outubro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo